

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 2.1/2018

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270 neste ato representada pelo Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC e a **J. A. DA COSTA DROGARIA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 23.551.466/0001-80, situada na Av. Francisco de Paula Oliveira Nazareth, 261, Parque Industrial, Campinas/SP, CEP: 13.031-440 neste ato representada por Juliana Alves da Costa, portadora do RG nº 46.854.382-X e do CPF nº 383.122.818-35, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Venda de medicamentos aos empregados da EMDEC S/A, com posterior desconto em folha de pagamento.

2. PRAZO

2.1 Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O limite de compra para cada empregado deverá respeitar o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, que atualmente é de R\$ 380,85 (trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) ao mês - base maio/2016, conforme item 4.11.1 que segue:

"(...) 4.11.1 - A EMPRESA manterá credenciamento com farmácias e drogarias para aquisição de medicamentos pelos empregados, mediante débito das despesas em folha de pagamento, respeitando-se o valor máximo de R\$ 380,85 (trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) ao mês."

3.2. As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão enviar à Divisão de Recursos Humanos da EMDEC até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório correspondente às compras efetuadas no mês anterior, devendo constar o nome, matrícula do empregado e os valores correspondentes às compras efetuadas, no limite do item 3.1, para posterior desconto em folha de pagamento;

3.3. Os valores dos medicamentos a serem pagos através do contrato deverão ser aqueles de prateleira, ou seja, respeitando a tabela de Preço Máximo ao Consumidor - PMC, nada mais sendo acrescido devido à forma de pagamento ora descrito;

3.3.1. As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão ofertar descontos ou promoções por iniciativa própria, que beneficiem os empregados da EMDEC;

3.4. As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão emitir e enviar à Divisão de Recursos Humanos da EMDEC, até o dia 10 de cada mês, a nota fiscal/fatura referente às compras realizadas no mês anterior, que serão pagas até 30 (trinta) dias após aceite.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial – CEP 13035-270 – Campinas/SP
Fone: (19) 3772-4000

1



4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Celebrado o contrato, os empregados poderão optar por qualquer uma das farmácias e/ou drogarias credenciadas para a realização da compra, apresentando crachá funcional e/ou documento com foto, sem necessidade de pré autorização com a EMDEC;
- 4.2. As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão usar-se de outra forma de autenticidade durante a compra, como biometria, senha pessoal, cartão nominal e outras que julguem necessários para agilidade no atendimento, desde que não gere ônus para empresa e/ou empregado e não exclua a possibilidade de compra conforme descrito no item 4.1;
- 4.3. A EMDEC compromete-se a enviar as farmácias e/ou drogarias credenciadas, a relação dos empregados com matrícula, CPF e/ou RG;
- 4.4. Poderá, sempre que houver necessidade, ser enviado pela EMDEC à (s) farmácia (s) e/ou a (s) drogaria (s), e-mail informando os empregados que foram demitidos ou sofreram suspensão do contrato de trabalho, para bloqueio da venda;
- 4.5. As farmácias e/ou drogarias credenciadas, em comum acordo com a EMDEC, poderão ajustar procedimentos que facilitem e agilizem a troca de informações e/ou manutenção de cadastro, bloqueio, desbloqueio, inclusão, exclusão de empregados;
- 4.6. As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão enviar nome completo, cargo, endereço de e-mail e telefone de contato da pessoa responsável pelo convênio na farmácia e/ou drogaria com intuito de agilizar, direcionar e sanar as dúvidas que possam surgir;
- 4.6. CREDENCIANTE E CREDENCIADAS deverão designar um responsável/gestor pelo Termo de Credenciamento.

5. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 5.1. O presente Termo de Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a EMDEC fica liberada para firmar instrumentos com outras empresas que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam as exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018.

6. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;
- 6.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7. DAS PENALIDADES



7.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2018 e neste Termo de Credenciamento, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV–Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

7.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

7.3. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

7.4.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias após comunicada do resultado.

7.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA, relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos ou da garantia contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

7.5. O não cumprimento das obrigações sujeitará também a CREDENCIADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

7.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do próprio Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

8.2. O Termo de Credenciamento firmado com a CREDENCIADA vigorará por 60 (sessenta) meses, e poderá ser rescindidos por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

8.3. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

8.4. Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.

8.5. Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital de Chamamento Público nº 002/2018.

8.6. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF) bem como a Regularidade Trabalhista (CNDT), e sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

8.7. É vedado que haja em no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

8.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.



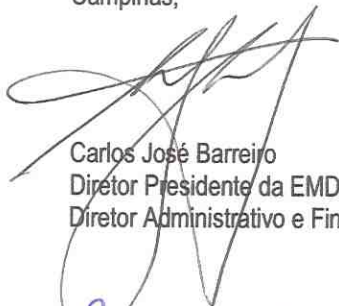
46

46

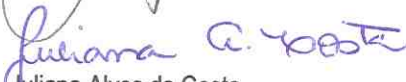
8.9. Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à EMDEC.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 10 JUL. 2018



Carlos José Barreiro
Diretor Presidente da EMDEC S/A
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A



Juliana Alves da Costa
J. A. DA COSTA DROGARIA - ME

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Cecília S. Nakai



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Credenciar farmácias e/ou drogarias para venda de medicamentos para os empregados da EMDEC S/A, com posterior desconto em folha de pagamento.

O credenciamento deverá ser direcionado as farmácias e/ou drogarias do Município de Campinas que, por sua estrutura, abrangem também outras cidades pertencentes à Região Metropolitana de Campinas, interessadas em celebrar contrato com a EMDEC, para que os empregados adquiram medicamentos, com posterior desconto em folha de pagamento.

A EMDEC celebrará contrato com as farmácias e/ou drogarias que atendam os seguintes requisitos e regras:

1) O limite de compra para cada empregado deverá respeitar o estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho, que atualmente é de R\$ 380,85 (*trezentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos*) ao mês (base maio/2016);

2) As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão enviar à Divisão de Recursos Humanos da EMDEC até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório correspondente às compras efetuadas no mês anterior, devendo constar o nome, matrícula do empregado e os valores correspondentes às compras efetuadas, no limite do item 1, para posterior desconto em folha de pagamento;

3) Os valores dos medicamentos a serem pagos através do contrato deverão ser aqueles de prateleira, ou seja, respeitando a tabela de Preço Máximo ao Consumidor - PMC, nada mais sendo acrescido devido à forma de pagamento ora descrito;

3.1 As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão ofertar descontos ou promoções por iniciativa própria, que beneficiem os empregados da EMDEC;

4) As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão emitir e enviar à Divisão de Recursos Humanos da EMDEC, até o dia 10 de cada mês, a nota fiscal/fatura referente às compras realizadas no mês anterior, que serão pagas até 30 (trinta) dias após aceite;

5) Celebrado o contrato, os empregados poderão optar por qualquer uma das farmácias e/ou drogarias credenciadas para a realização da compra, apresentando crachá funcional e/ou documento com foto, sem necessidade de pré-autorização com a EMDEC;

5.1 As farmácias e/ou drogarias credenciadas poderão usar-se de outra forma de autenticidade durante a compra, como biometria, senha pessoal, cartão nominal e outras que julguem necessários para agilidade no atendimento, desde que não gere ônus para empresa e/ou empregado e não exclua a possibilidade de compra conforme descrito no item 5;

6) A EMDEC compromete-se a enviar as farmácias e/ou drogarias credenciadas, a relação dos empregados com matrícula, CPF e/ou RG;

7) Poderá, sempre que houver necessidade, ser enviado pela EMDEC à (s) farmácia (s) e/ou a (s) drogaria (s), e-mail informando os empregados que foram demitidos ou sofreram suspensão do contrato de trabalho, para bloqueio da venda;

7.1 As farmácias e/ou drogarias credenciadas, em comum acordo com a EMDEC, poderão ajustar procedimentos que facilitem e agilizem a troca de informações e/ou manutenção de cadastro, bloqueio, desbloqueio, inclusão, exclusão de empregados.



8) As farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão enviar nome completo, cargo, endereço de e-mail e telefone de contato da pessoa responsável pelo convênio na farmácia e/ou drogaria com intuito de agilizar, direcionar e sanar as dúvidas que possam surgir;

9) Os contratos terão prazo de vigência de 60 meses;

10) Qualquer empregado poderá denunciar eventual descumprimento às regras estabelecidas nos contratos celebrados, que poderão ser rescindidos unilateralmente caso o descumprimento seja confirmado;

11) Nos demais casos, os contratos poderão ser rescindidos mediante simples comunicação de quaisquer das partes feita com antecedência de 30 (trinta) dias.

